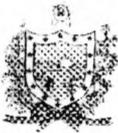


EXPEDIENTE DO DIA
4 02 03
21 02 03



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado José Lacerda Neto
Primeiro Vice-Presidente



PROJETO DE LEI Nº.....28...../2003

“Assegura aos professores da rede pública estadual de ensino a gratuidade para o ingresso em espetáculos culturais no Estado da Paraíba”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1ª) Fica assegurada aos professores da rede pública estadual de ensino a gratuidade para o ingresso em espetáculos culturais promovidos ou patrocinados pelo poder público estadual

Parágrafo Único – Serão beneficiados por esta lei os professores que se acharem no exercício da docência em estabelecimentos públicos do Estado da Paraíba..

Art. 2º) Para usufruir o benefício a que se refere o art. 1º desta lei, o profissional da educação deverá provar a condição referida no artigo anterior, por meio de carteira fornecida pela Superintendência Regional de Ensino a que estiver vinculado.

Art. 3º) O Poder Executivo estabelecerá parceria com redes de espetáculos culturais, no intuito de viabilizar o expediente do “caput” do art. 1º desta lei, e promoverá os meios cabíveis de compensação para as instituições que oferecerem modalidades de espetáculos.

Art. 4º) O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2003

José Lacerda Neto
Deputado

Divisão de Assistência as Comissões
Permanentes

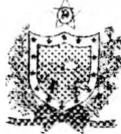
PROTOCOLO

Recabido em 18/03/03

Horas: 14:30 min

Visto





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado José Lacerda Neto
Primeiro Vice-Presidente



Justificativa: O projeto de lei em tela tem como finalidade possibilitar ao profissional da educação diversificar seus conhecimentos de forma assistemática, tornando-o mais versátil por consequência, preparando-o melhor para enfrentar os desafios de uma sala de aula. O acesso a novas informações tornou-se uma exigência do mundo moderno. Não podemos continuar com professores repassando fórmulas prontas para os estudantes; precisamos preparar, desenvolvendo sua visão crítica. Sem dúvida, os espetáculos culturais são verdadeiros celeiros de informação. A cultura é uma ferramenta indispensável a um ensino mais criativo.

Não podemos aceitar que os nossos professores ainda não tenham condições para adquirir um bom livro, frequentar espetáculos culturais, ter acesso a informações de alto nível, de forma a assimilar novos valores e poder repassa-los aos estudantes.

O projeto, portanto, visa a corrigir distorções do processo de ensino e aprendizagem. Como o estudante estará estimulado a frequentar espetáculos culturais, se os professores não lhes repassaram a importância dessa prática?

Não há como negar que o Estado tem o dever de propiciar ao seu corpo docente condições para exercer as suas funções. Ser professor está acima de saber manusear um livro didático. O exercício pleno do magistério está diretamente ligado à capacidade do professor para interpretar o texto que vier a ser apresentado, associando-o às práticas sociais.

Pelas razões expostas, conto com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação desta proposição.

José Lacerda Neto
Deputado





Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 28/2003

Assegura aos professores da rede pública estadual de ensino a gratuidade para ingresso em espetáculos culturais no Estado da Paraíba.

AUTOR : O EXMO. SR. DEPUTADO JOSÉ LACERDA NETO
RELATOR: O EXMO. SR. DEPUTADO ZENÓBIO TOSCANO

PARECER N.º 55 /2003

I – RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba recebe em tramitação o Projeto de Lei n.º 28/2003 de autoria do nobre Deputado José Lacerda Neto, que **“Assegura aos professores da rede pública estadual de ensino a gratuidade para o ingresso em espetáculos culturais no Estado da Paraíba”**.

Em sua justificação o autor da proposição enfatiza que sua proposição tem como finalidade possibilitar ao profissional da educação diversificar seus conhecimentos de forma sistemática, tornando-o mais versátil por consequência, preparando-o melhor para enfrentar os desafios de uma sala de aula. O acesso a novas informações tornou-se uma exigência do mundo moderno. Não podemos continuar com professores repassando fórmulas prontas para os estudantes; precisamos preparar, desenvolvendo sua visão crítica. Sem dúvida, os espetáculos culturais são verdadeiros celeiros de informação. A cultura é uma ferramenta indispensável a um ensino mais criativo.

Não podemos aceitar que os nossos professores ainda não tenham condições para adquirir um bom livro, freqüentar espetáculos culturais, ter acesso a informações de alto nível, de forma a assimilar novos valores e poder repassá-los aos estudantes.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



O projeto, portanto, visa a corrigir distorções do processo de ensino e aprendizagem. Como o estudante estará estimulado a freqüentar espetáculos culturais, se os professores não lhes repassaram a importância dessa prática?

Não há como negar que o Estado tem o dever de propiciar ao seu corpo docente condição para exercer as suas funções. Ser professor está acima de saber manusear um livro didático. O exercício pleno do magistério está diretamente ligado à capacidade do professor para interpretar o texto que vier a ser apresentado, associando-o às práticas sociais."

É o RELATÓRIO.

II – VOTO DO RELATOR

Analisando o Projeto de Lei n.º 28/2003, de autoria do insigne Deputado José Lacerda Neto constatamos que a essência da proposição é de alta relevância para os interesses dos professores e alunos que compõem a rede pública de ensino no Estado da Paraíba, mas devemos procurar sermos também embalados pelos dispositivos voltados à vida pública e traduzidos pela Carta Política Estadual, em seu art. 63, § 1º, II, "b" e "c": "**§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que: II – disponham sobre: b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos; c) servidores públicos do Estado**, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;. **(grifo nosso)**

Como podemos depreender, após as alegações imperiosas da Constituição do Estado da Paraíba, não se pode fazer mecanismos jurídicos ou criar lei que faça alusão a isenção de pagamento de qualquer espetáculo cultural sem que se diga claramente quais as fontes de receita e despesa orçamentária estadual que irão cobrir o pagamento de bilhetes ou entradas para espetáculos, pois estaria ensejando ao ente público uma infinidade de rubricas que não estariam autorizadas pela Lei Orçamentária devidamente aprovada pelo Poder Legislativo no exercício anterior, quando enviada pelo Poder Executivo no ano de 2002.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



O legislador deverá ter sempre o cuidado de não sacrificar as finanças estaduais por via de apresentação de leis que não estejam autorizadas ou devidamente inseridas na peça orçamentária geral aprovada no anterior exercício para vigor no seguinte.

O presente projeto de Lei cria uma forma de dinamizar o conhecimento cultural de os professores da rede estadual de ensino, mas deve ter o critério de procurar outras fórmulas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, para que firme convênios visando ao aprimoramento de seu corpo docente, sem que seja preciso recorrer a meios não permitidos pela Constituição Estadual, que dá exclusivamente ao Governador do Estado a primazia de legislar sobre matéria tributária, orçamentária, serviços administrativos, servidores públicos, criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, e ainda, órgãos da administração pública, e também, criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

É preciso, pois, que a rede pública de ensino venha a mostrar a competência de sua cátedra aperfeiçoando-os através de cursos e ciclos pedagógicos reciclativos promovidos pela Secretaria de origem, para que estes possam transmitir melhores conhecimentos pedagógicos a seus discípulos, e assim, estes lograrem o êxito almejado, sem jamais ser preciso lhes reservar um percentual de isenção em espetáculos, - o que é proibido pela lei maior, da maneira que está elaborado -, denotando desta forma a ineficiência do nosso ensino público.

Com a devida vênia do autor do presente Projeto de Lei n.º 28/2003, o nobre Deputado José Lacerda Neto, não disponho como Relator, de outro pensamento e convicção, senão recomendar a **não aprovação da proposição por entendê-la eivada de plena inconstitucionalidade.** (grifo nosso)

É o VOTO.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação,
Mini-Plenário "Deputado Judivan Cabral", em João Pessoa, 15 de abril de 2003.

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Relator



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

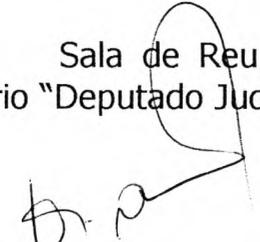


III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida em sua plenitude decide por acatar o Voto emitido pelo eminente **Relator – Deputado ZENÓBIO TOSCANO**, pela **Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei n.º 28/2003**, de autoria do nobre Deputado JOSÉ LACERDA NETO, que “**Assegura aos professores da rede pública estadual de ensino a gratuidade para o ingresso em espetáculos culturais no Estado da Paraíba**”.

É o PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação,
Mini-Plenário “Deputado Judivan Cabral”, em João Pessoa, 15 de abril de 2003.


Dep. **FÁBIO NOGUEIRA**
Presidente

Dep. **VITAL FILHO**
Vice-Presidente


Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**
Relator


Dep. **GERVÁSIO MAIA FILHO**
Membro

Dep. **TRÓCOLLI JÚNIOR**
Membro


Dep. **RODRIGO SOARES**
Membro


Dep. **RICARDO MARCELO**
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

APROVADO
EM 22/04/03
PRESIDENTE

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO PERMANENTE DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª
LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2003.

Às onze horas e quarenta e cinco minutos do dia quinze de abril do ano de dois mil e três, no mini Plenário Deputado Judivan Cabral da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Senhor Deputado *FÁBIO NOGUEIRA (PSDB)* e contando com a presença dos seus membros titulares: Deputados *ZENÓBIO TOSCANO (PSDB)*, *GERVÁSIO MAIA FILHO (PMDB)*, *RODRIGO SOARES (PT)*, o Vice-Presidente, Deputado *VITAL DO REGO FILHO (PDT)* e o Deputado *RICARDO MARCELO (PTB)*. Deixou de comparecer o Deputado *TROCOLLI JÚNIOR (PSDB)*, Havendo número regimental, o Senhor Presidente Deputado *Fábio Nogueira* "Invocando a proteção de DEUS e em nome do povo paraibano", declarou abertos os trabalhos da 4ª reunião ordinária da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para deliberar sobre as matérias constantes na Pauta. Ato contínuo, a Presidência convidou o Deputado *Gervásio Maia Filho* para secretariar a reunião. Havendo matéria no Expediente, a Presidência determinou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura das matérias constantes no Expediente: Requerimento de autoria do Deputado *Fábio Nogueira* solicitando a realização de Audiência Pública para debater matéria do Ministério Público, com as suas respectivas autoridades, objetivando subsidiar o Parecer do Relator à matéria que ora tramita nesta Comissão, com data a ser agendada posteriormente. Em votação, o Requerimento foi aprovado por unanimidade. Logo em seguida foi posto em discussão e votação as Atas da 3ª reunião Ordinária e 3ª reunião Extraordinária desta Comissão. O Deputado *Rodrigo Soares* solicitou a dispensa da leitura das mesmas, sendo deferida a sua solicitação pelo Senhor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

Presidente. Em votação as Atas foram aprovadas sem restrições. Logo após, passou-se à Ordem do Dia. A Presidência determinou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura das matérias constantes na Pauta. Em seguida foram apreciados e discutidos os seguintes PARECERES referentes às proposituras constantes da Pauta: DISCUSSÃO e VOTAÇÃO de Pareceres às seguintes matérias: VETO nº:07/2003 - VETO TOTAL ao Projeto de Lei Ordinária nº809/2002- de autoria do Deputado Tião Gomes que "determina o Direito de Reintegração para ex-alunos da UEPB, e dá outras providências". Em discussão, o Deputado Zenóbio Toscano comunicou que, em entendimentos mantidos com o autor do referido projeto, ficou combinado que seria dado mais um novo prazo para a UEPB se manifestar sobre o assunto. O Deputado Zenóbio Toscano solicitou, então, da Presidência a concessão deste prazo e o conseqüente adiamento da apreciação desta matéria. Após ouvido o Plenário, a Presidência deferiu a solicitação do Líder do Governo nesta Casa. Ato contínuo, o Deputado Gervásio Maia Filho, solicitou da Presidência o adiamento da apreciação das seguintes matérias Projetos de Leis nºs: 07, 08 e 11/2003, cuja Relatoria seria do Deputado Vital do Rego Filho, o qual precisou ausentar-se no início da reunião. Rodrigo acostou-se à solicitação do Senhor Secretário. Nesse ínterim sugeriu à Presidência que iniciasse a reunião desta Comissão o mais cedo possível. Todos concordaram com o adiamento. Logo em seguida, o Deputado Rodrigo Soares solicitou o adiamento da discussão e votação do Projeto de Lei nº: 18/2003, de sua autoria. Tendo a sua solicitação sido deferida pela Presidência. Posto em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº: 27/2003 - Deputado José Lacerda Neto - Determina a inclusão da disciplina "Formação de Condutores de Veículos" nos currículos do ensino médio. Relator Deputado Rodrigo Soares. O Deputado Zenóbio Toscano é contrário ao Parecer do Relator que opinou pela Constitucionalidade da matéria, ressaltando que, foge às atribuições legais do parlamentar estadual legislar sobre matérias desse teor, que é de competência privativa do Governo do Estado, porque o mesmo cria despesas para o Estado. Em votação, o Parecer obteve três votas contrários e dois favoráveis, vencido pela maioria dos membros da Comissão. Indicado Relator Substituto o Deputado Zenóbio Toscano para lavrar o Parecer vencedor. **Projetos de Lei Ordinária nºs: 28/2003 - de autoria do**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

Deputado José Lacerda Neto - Assegura aos professores da rede pública estadual de ensino a gratuidade para o ingresso em espetáculos culturais no Estado da Paraíba. Em votação o Parecer do Relator Deputado Zenóbio Toscano foi aprovado por unanimidade. 34/2003 - de autoria do Pastor Fausto Oliveira - Dispõe sobre as proibições do corte e multas no fornecimento de água e energia elétrica nos dias em que o proprietário ou locatário de imóvel residencial estiver amparado pelo Programa do Seguro Desemprego. Relator Deputado Zenóbio Toscano. Posto em votação o Parecer pela Inconstitucionalidade foi aprovado pela unanimidade, sem discussão. 36/2003 - de autoria do Deputado Agnaldo Ribeiro - Cria a Delegacia Especial de Atendimento à Terceira Idade em João Pessoa e Campina Grande/Pb. Relator: Deputado Zenóbio Toscano que emitiu parecer contrário. Em votação o Parecer foi aprovado pela maioria dos presentes, com exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho e Rodrigo Soares. Postos em discussão os Processos de nºs: 06/2003 - DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/PB, encaminhando a este Poder, o Decreto nº 003/2003, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, e dá outras providências; nº 07/2003 - DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA/PB, encaminhando a este Poder, o Decreto nº 063/2003, decretando estado de calamidade pública no âmbito do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, e dá outras providências; nº 08/2003 - DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB, encaminhando a este Poder, o Decreto nº 041/2003, decretando estado de calamidade pública no Município de São João do Rio do Peixe e dá outras providências, por um período de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação; nº 12/2003 - DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB, encaminhando a este Poder, o Decreto nº 171/2003, que decreta estado de calamidade pública, em todo o território do município de Piancó/PB, em decorrência do desastre natural da seca e dá outras providências; nº 13/2003 - DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE/PB, encaminhando a este Poder, o Decreto nº 001/2003, que decreta estado de calamidade pública, em todo o território do município de Monte Horebe/PB; nº 14/2003 - DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL/PB, encaminhando a este Poder, o Decreto nº



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

123/2003, que decreta estado de calamidade pública, em todo o território do município de São Domingos de Pombal/PB e nº 15/2003 - DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/PB, encaminhando a este Poder, o Decreto nº 116/2003, que decreta estado de calamidade pública no município de Itabaiana/Pb, e dá outras providências, todos tido como Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA. Em seguida, o Senhor Presidente informou que concedeu pareceres favoráveis aos Processos acima citados, os quais se encontravam com a documentação necessária anexada, obedecendo os critérios de legalidade e constitucionalidade. Mais adiante, o Deputado ZENÓBIO TOSCANO destacando que por se tratar de Processos idênticos, sugeriu transcorrer a discussão e a votação dos referidos Processos em bloco. Logo após, ter sido acatada a sugestão, o Senhor Presidente colocou em votação os Processos em apreço, que foram aprovados em bloco por unanimidade. Prosseguindo, o Deputado ZENÓBIO TOSCANO informou ter sido encaminhado a este Poder, dois Projetos de Lei de autoria do Governador do Estado, que trata da aplicação do novo valor de salário mínimo para o servidor público e do reajuste salarial da Polícia Militar, os quais requerem urgência na sua votação no Plenário. Ato contínuo, o orador solicitou uma Reunião Extraordinária desta Comissão para apreciação e votação dos Projetos de Lei acima citados. Seguidamente, o Deputado GERVÁSIO MAIA FILHO ressaltou ter apelado ao Presidente desta Comissão, no sentido de que as matérias a serem votadas fossem encaminhadas à Assessoria Legislativa antecipadamente, facilitando o debate prévio e transparente das matérias pelos seus membros. Logo após, o Deputado RODRIGO SOARES se acostou ao pronunciamento do orador anterior, demonstrando interesse do seu Partido em apreciar e votar todas as matérias enviadas a esta Comissão, sem discriminação de autoria das matérias. Em seguida, o Senhor Presidente afirmou ser testemunha do elevado espírito de participação e contribuição nos debates e votações das matérias nesta Casa, pelos senhores membros da Comissão e propôs uma antecipação no horário para às nove horas da próxima Reunião Ordinária, com o objetivo de contemplar a apreciação dos Projetos de Lei recebidos pela Comissão. Posteriormente, a proposta foi acatada e a Presidência solicitou da Assessoria o repasse para os seus membros, dos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

Projetos de Lei encaminhados pelo Poder Executivo. Mais adiante, o Deputado ZENÓBIO TOSCANO informou que a Mensagem nº 07/2003, de autoria do Governador do Estado, foi apresentada nesta Casa pelo Deputado LINDOLFO PIRES, na legislatura anterior, tendo sido acatada pelo Governo do Estado atual em enviar a referida mensagem para ser apreciada e votada por esta Comissão. Em seguida, o Senhor Presidente parabenizou o líder do Governo na Casa, pelo encaminhamento dos Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo a esta Comissão. Logo após, a Presidência facultou a palavra, e não havendo quem dela quisesse fazer uso, declarou encerrada a presente Reunião Ordinária e convocou uma outra, Ordinária, para a próxima terça-feira, às nove horas, no mesmo local. Lavrando a presente Ata as Redatoras: Suely Pessoa de Luna, Técnico Legislativo e Rosa-Helena Soares Rodrigues de Vasconcelos, Técnico Legislativo Assistente que, após lida e aprovada, será assinada e rubricada em todas as folhas, pelo Senhor Presidente Deputado FÁBIO NOGUEIRA, de conformidade com o que preceitua o Art. 46 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Sala das Comissões, João Pessoa, 15 de abril de 2003.


Deputado Fábio Nogueira
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
15ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

FOLHA DE PRESENÇA

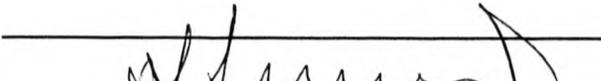
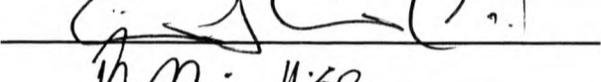
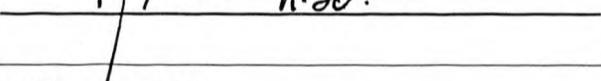
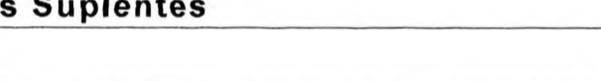
4ª Reunião Ordinária

Local: Mini Plenário "Dep. Judivan Cabral"

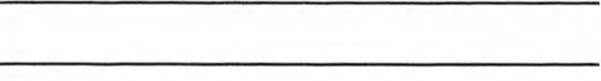
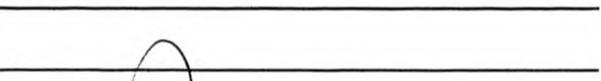
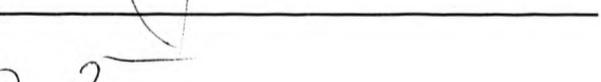
Hora: 11:00 h

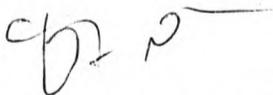
Data : Terça-feira, 15 de abril de 2003

Deputados Titulares

1. Fábio Nogueira Presidente	PSDB	
2. Vital Filho Vice-Presidente	PDT	 11:30hs.
3. Trocolli Júnior	PSDB	
4. Ricardo Marcelo	PTB	
5. Zenóbio Toscano	PSDB	
6. Gervásio Maia Filho	PMDB	
7. Rodrigo Soares	PT	 11:50.

Deputados Suplentes

1. João Gonçalves	PSDB	
2. Olenka Maranhão	PMDB	
3. Sargento Denis	PV	
4. José Aldemir	PSB	
5. Antônio Mineral	PSDB	
6. Manoel Junior	PMDB	
7. Ricardo Coutinho	PT	


Deputado FÁBIO NOGUEIRA
Presidente